



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ATA

1
2
3
4
5
6
7
8
9 Aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove às 09:20h (horário
10 local), na Sala de Licitações da CMP da Universidade Federal da Bahia, realizou-se a
11 Licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 03/2018**, cujo objeto é a
12 escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa
13 especializada em serviços técnicos de elaboração de Projetos Básico e
14 Executivo de Arquitetura e Engenharia nas áreas de cadastro de área
15 física/atualização de arquivos digitais/ projeto elétrico/ climatização/ hidráulico/
16 incêndio/ gases em unidades da Universidade Federal da Bahia, tendo como base os
17 projetos de arquitetura e engenharia fornecidos e as condições estabelecidas no
18 Termo de Referência/Projeto Básico, edital e seus anexos. A Comissão Especial de
19 Licitação, designada pela Portaria de nº. 8/2019, da Senhora Coordenadora de
20 Material e Patrimônio da UFBA, deu início à primeira fase da licitação, com o
21 Presidente da Comissão solicitando a apresentação das credenciais das empresas
22 presentes, através de chamada nominal, na qual se apresentaram: **01) METRICA**
23 **ARQUITETURA E URBANSIMO LTDA** – CNPJ nº 97.422.950/0001-46 representante
24 Jefferson John Lima da Silva; **02) THALASSA PARTICIPAÇÕES E**
25 **INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA** – CNPJ 06.775.125/0001-70 representante
26 Waldy Freitas Junior; **3) RAFAEL MARQUES ARQUITETO EIRELI** – CNPJ
27 24.868.379/0001-14 representante Tayana da Matta Pires Cruz. Ato contínuo
28 procedeu-se a abertura dos envelopes de Habilitação, sendo os documentos
29 distribuídos para análise e rubrica dos senhores licitantes. Após essa etapa, o
30 Presidente da Comissão franqueou a palavra aos representantes presentes, os quais
31 manifestaram interesse em fazer registros: 1) O representante da THALASSA alega
32 que, sobre o credenciamento da METRICA, que foi apresentada apenas a oitava e
33 nova alterações contratuais, ambas não consolidados, sendo assim deveriam ser
34 apresentadas todas as alterações contratuais antecessoras a elas, solicitando assim o
35 não credenciamento da referida empresa. Sobre a habilitação, o representante da
36 empresa THALASSA alega que a empresa METRICA deixou de apresentar as
37 alterações dos contratos sociais antecessores à oitava e nova alteração contratuais;
38 não apresentou documentos do sócio Pedro Almeida; em relação à equipe técnica
39 mínima exigida no termo de referencia deixou de apresentar engenheiro mecânico;
40 não apresentou o CAT de projetos de SPDA, de área mínima cinco mil metros
41 quadrados como exigido no TR. Continuando a palavra, a empresa THALASSA
42 declara que a empresa RAFAEL MARQUES apresentou declaração de equipe técnica
43 mínima não assinada pelos responsáveis, entretanto apresentou a certidão de acervo
44 técnico do eng. Luis Augusto sem declaração de inclusão na equipe técnica assinada
45 pelo mesmo ou contrato de prestação de serviço assinado por ambas as partes. Assim
46 também, deixou de apresentar engenheiro eletricitista para projeto de média tensão e
47 engenheiro civil ou arquiteto com pós-graduação em engenharia de segurança do
48 trabalho. O balanço patrimonial declarado não condiz com o valor do objeto licitado.
49 Sendo assim, encerra a palavra a empresa THALASSA. O representante da
50 METRICA, sobre a empresa THALASSA, alega que esta apresentou CRQ/CAU do
51 arquiteto Ricardo Araújo com validade vencida; o contrato com o engenheiro Luis
52 Augusto está sem autenticação; o engenheiro civil Luis Augusto consta indicado pela
53 empresa THALASSA e pela empresa RAFAEL MARQUES; é indicado na equipe
54 técnica que o engenheiro civil Luis Augusto será responsável pelo projeto de SPDA e
55 isso desrespeita o TR e as atribuições do engenheiro civil. Com estas informações, a
56 empresa solicita a inabilitação da empresa THALASSA. Sobre o engenheiro mecânico,

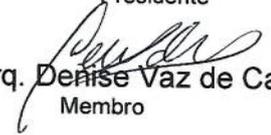
57 na CAT-A do mesmo, não se apresenta a área e sim o volume, a despeito do TR; o
58 mesmo engenheiro mecânico é indicado para projeto de gases e isto não consta na
59 CAT dele, ou seja, ausência de CAT para projeto de gases. Não apresenta CAT-A dos
60 seguintes profissionais: eng. Waldy como coordenador, Vitor Maia engenheiro
61 eletricista, engenheiro Jailson não apresenta CAT que conste prevenção e combate a
62 incêndio, arquiteto Ricardo não apresenta CAT de levantamento cadastral. A
63 declaração independente da proposta consta no envelope um, e deveria estar no
64 envelope dois. Sobre a não presença das CATs listadas acima, solicita a inabilitação
65 da empresa THALASSA. Sobre a empresa RAFAEL MARQUES, reitera a inclusão do
66 nome do engenheiro Luis Augusto em duplicidade com a licitante THALASSA. Na
67 declaração de equipe técnica não consta assinaturas dos responsáveis. Indicou
68 engenheiro civil para projetos de elétrica de média tensão, incompatível com as
69 atribuições conforme CONFEA. Não há indicação de responsável técnico para projeto
70 de exaustão, apenas para climatização. Não indicou arquiteto ou engenheiro
71 especialista em segurança do trabalho. Não indicou engenheiro eletricista para projeto
72 de SPDA, e sim um engenheiro civil. O representante da empresa METRICA encerra a
73 palavra. A representante da empresa RAFAEL MARQUES alega, em relação à
74 METRICA, que não foi apresentado contrato social nono aditivo com cópia
75 autenticada; apresentou as CATs 461838, 207257, 234475, 270668 não solicitadas
76 pelo edital; não há registro de projeto de SPDA nas atividades técnicas das CATs
77 apresentadas. Sobre a empresa THALASSA, a representante alega que esta não
78 apresenta atividade principal nem secundárias contemplando os serviços de projeto de
79 arquitetura e engenharia objeto desta licitação. Apresentou certidão do CAU do
80 arquiteto Ricardo Sales vencida. Apresentou CAT de climatização do engenheiro
81 Gerson Neto sem especificar a área do projeto, indo contra o item 6.4.7 do edital. Não
82 apresentou CAT de projeto de gases, de combate a incêndio, de elétrica no nome dos
83 responsáveis técnicos conforme o quadro da equipe mínima apresentada. Não
84 apresentou CAT dos profissionais Waldy Junior, Vitor Andrade, Jailson Bispo e
85 Ricardo Sales. Não apresentou o cartão CGA, apenas alvará de funcionamento. Não
86 apresentou certidão da JUSCEB. Apresentou declaração de elaboração independente
87 no envelope um, que deveria estar no envelope dois. Encerrada a palavra, deu-se
88 início às contrarrazões. O representante da empresa THALASSA teve nada a declarar.
89 O representante da METRICA refuta o questionamento da THALASSA quanto à não
90 apresentação do documento do sócio Pedro Almeida; segundo o item 6.3.2 do edital, o
91 documento só seria necessário dos administradores, o que foi apresentado. Quanto à
92 equipe técnica mínima, foi questionado que deixou de apresentar engenheiro
93 mecânico para disciplina de projetos de climatização/exaustão/gases, porém no item 3
94 do Termo de Referência para atividade de projeto de climatização/exaustão/gases
95 prevê ser engenheiros/arquitetos como profissionais competentes, o que foi
96 plenamente atendido na documentação de habilitação - equipe técnica/CAT. Foi
97 alegado que não se apresentou CAT de SPDA, porém pede-se que verifique-se na
98 CAT do engenheiro eletricista 139475/2017, em grifo. Quanto ao questionamento da
99 não apresentação dos contratos consolidados e/ ou anteriores às oitava e nova
100 alterações, foi apresentado o contrato social inicial, a oitava alteração consolidada, e a
101 nona alteração, todos assinados pelo Odilo Almeida Filho, sócio administrador. Em
102 relação às indagações da empresa RAFAEL, o nono aditivo possui certificação
103 eletrônica para validação, sendo desnecessária autenticação, podendo ser
104 diligenciado em qualquer tempo em site indicado no documento. Sobre as CATs não
105 solicitadas, no entendimento da empresa METRICA, todas as CATs colocadas no
106 envelope são necessárias para atendimento ao edital. Sobre o não registro de projeto
107 de SPDA nas CATs apresentadas, já foi previamente respondido à empresa
108 THALASSA. Encerrada a palavra da empresa METRICA. Para finalizar, a empresa
109 THALASSA manifesta intenção de interpor recurso sobre a decisão da comissão de
110 licitação de credenciar a empresa METRICA. Esta comissão, em entendimento com os
111 presentes, registrou a dúvida gerada sobre a competência de Odilo Almeida, sócio
112 majoritário da empresa METRICA, nos contratos sociais apresentados, o inicial e as
113 oitava e nova alterações, em outorgar a Jefferson John Lima Silva, por procuração,
114 poderes na fase de credenciamento. O representante da METRICA registra indignação
115 quanto a este questionamento. A Comissão de Licitação suspendeu o certame para

116 análise e julgamento dos questionamentos ao tempo que abre prazo recursal para o
117 credenciamento questionado de 5 dias contados da publicação desta ata na página
118 www.ufba.br/licitacoes. Após essa etapa solicita o retorno de todos os participantes
119 para reabertura da sessão no dia e horário a serem divulgados no site da UFBA, nesta
120 mesma sala, para anunciar a decisão de habilitação das empresas, abertura do prazo
121 recursal e abertura do Envelope nº 02. Sem mais nada a registrar, eu, José Eduardo
122 Pugliese Mendonça, Assistente em Administração, lavro a presente ata que depois de
123 lida e aprovada pela Comissão e por todos os licitantes presentes, segue assinada.
124 Salvador, 13 de fevereiro de 2019.

125 **Comissão:**

126 
127 Arq José Eduardo Pugliese Mendonça
128 Presidente


Arq. Jorge Guilherme Duarte Lobo
Membro

129 
130 Arq. Denise Vaz de Carvalho Santos
131 Membro


Arq. Márcio Túlio Santana Perroni
Membro

132 **Representantes:**

133
134 
135 1
136 METRICA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA


2
3 THALASSA PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS

137
138
139 3
140 RAFAEL MARQUES ARQUITETO EIRELI
141